REGIMENTO INTERNO DA FRENTE DA GASTRONOMIA MINEIRA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Frente da Gastronomia Mineira (FGM), estabelecida em 14 de maio de 2014 é um “Movimento que envolve pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, que atuam de forma colaborativa, voluntária, interdisciplinar e criativa em prol da pesquisa, desenvolvimento, valorização da identidade, promoção e defesa da gastronomia mineira em Minas Gerais, no Brasil e no mundo”.

Art. 2º Este movimento é constituído por instituições públicas, privadas e do terceiro setor, formadores de opinião, empreendedores, profissionais, pesquisadores e professores e demais atores que atuam na cadeia de valor da gastronomia.

Art. 3º A FGM atua por meio de:

a) Cooperação, articulação e troca de ideias envolvendo membros e agentes da cadeia de valor da gastronomia mineira;

b) promoção da gastronomia mineira perante aos seus diversos públicos-alvo em nível nacional e internacional;

c) defesa da gastronomia mineira e;

d) proposição de políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento da cadeia de valor da gastronomia mineira em nível municipal, estadual e federal

Art. 4º – A fim de cumprir suas finalidades, a Frente da Gastronomia terá uma Secretaria Executiva composta por até 14 membros, mais o Coordenador, que formarão 03 comitês de atuação, sendo eles:

1. Gestão Operacional
2. Gestão de Comunicação, Marketing e Eventos
3. Gestão de Articulação Institucional (Apoio e Proposição de Políticas Públicas, Estratégias de Oportunidades, Educação e Pesquisa)

Art. 5º - Eleição, período de mandato e saída:

DA COORDENAÇÃO

a) A eleição referente ao membro que assumirá a coordenação será definida pela Secretaria Executiva (SecExec), composta por membros previamente estabelecidos, representantes de instituições públicas, privadas e sociedade civil ligadas à cadeia de valor da gastronomia.

b) Participantes do movimento da Frente da Gastronomia Mineira poderão se candidatar à coordenação desde que:

- sejam inscritos como membros
- que tenham capacidade para elaborar projetos de gestão e articulação
- que estejam em conformidade com as estratégias da FGM
- que demonstram engajamento com as atividades do movimento.

b.1) A escolha do coordenador será realizada por meio da análise dos perfis e projetos apresentados durante a reunião extraordinária da SecExec;

b) O representante da coordenação terá permanência de 04 (quatro) anos no trabalho voluntário sem possibilidade de renovação do mandato;

c) A saída voluntária ocorrerá por meio de notificação escrita à Secretaria Executiva no Prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Em caso de inoperância e/ou má conduta, a saída poderá ser solicitada pela Secretaria Executiva por votação que alcance maioria simples, ou seja, 50% mais um.

Parágrafo Segundo: A apresentação de candidatos para a coordenação deverá ser realizada no terceiro ano de mandato do Coordenador para que os mesmos possam acompanhar as atividades afins ao cargo, bem como, melhor estruturar suas propostas de candidatura a ser avaliada pelos membros da Secretaria Executiva.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Secretaria Executiva deverão escolher o Coordenador da FGM.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

a) a composição da secretaria executiva contará com até 14 participantes e com o representante da coordenação, totalizando 15 participantes.

b) os membros da SecExec deverão participar de 60% das reuniões do grupo, podendo justificar a falta com no mínimo 48 horas de antecedência. Ressalta-se que tais ausências não poderão ocorrer por 3 (três) ou mais vezes consecutivas.

c) a composição da Secretaria Executiva se realizará por meio de disponibilidade de vaga, através de convite da coordenação ou manifestação de interesse do membro.

c.1) Em todas as situações, o membro que se candidatar à SecExec deverá apresentar proposta de contribuição para FGM. A avaliação será realizada pelos membros da Secretaria Executiva que definirão o ocupante da cadeira disponibilizada.

d) a Secretaria executiva é organizada nos comitês: Gestão Operacional; Gestão de Comunicação; Marketing e Eventos e Gestão de Articulação Institucional.

e) Durante mudança de gestão da Coordenação a Secretaria Executiva poderá passar por uma recomposição, de forma a manter no mínimo 30% dos membros previamente estabelecidos. Para definição da permanência dos membros durante a troca de gestão será realizada votação pelo membros da Secretaria Executiva.

f) A saída voluntária ocorrerá por meio de notificação escrita à Coordenação no Prazo de 60 dias.

Parágrafo Único: Em caso de inoperância e/ou má conduta, a saída poderá ser solicitada pela Secretaria Executiva por votação que alcance maioria simples, ou seja, 50% mais um.

Art. 6º – Entrada de novos membros, permanência e saída

DOS MEMBROS

a. os membros possuem participação voluntária e gratuita.

b. a participação dos membros é efetivada mediante preenchimento de ficha de cadastro no site http://frentedagastronomiamineira.org No caso de pessoa jurídica ou movimentos a serem representados será necessário apontar o vínculo em formulário de adesão a ser construído pela FGM para desdobramento de futuras ações conjuntas e de fomento da rede.
c. os novos participantes serão apresentados por newsletter e irão compor a rede de relacionamentos da FGM.
d. os membros da FGM têm prioridade no desenvolvimento das atividades do grupo, como ações de promoção, participação em eventos, apresentação de produtos e desfrutam da rede de relacionamentos estabelecida.
e. os membros são responsáveis pela boa imagem da FGM, por sua divulgação e alcance de seus objetivos.
f. a FGM tem como diretriz dar conhecimento à todos os membros das atividades, parcerias, projetos e programas dos quais venha participar e que possam criar oportunidades de negócios e troca de experiências.
g. A FGM não se responsabiliza pela venda, aquisição, qualidade do produto, entrega, conservação, bem como qualquer característica referente aos produtos e serviços ofertados por seus membros.
h. os membros devem participar e contribuir com a FGM na execução das tarefas diárias, tais como, participação das reuniões, participação em debates, construção de propostas e iniciativas, divulgação do movimento, participação em grupos de pesquisa, trabalhos e outras maneiras de operação que contribuam para a ampliação do movimento e o alcance dos resultados do mesmo.
i. os membros poderão solicitar o envio de informação específica, convites à eventos e atividades, bem como material publicitário referentes aos seus produtos e serviços por meio do correio eletrônico da FGM.
j. os membros poderão apresentar seus produtos e/ou serviços durante as reuniões extraordinárias mediante solicitação e aprovação prévia da Secretaria Executiva.
k. a saída voluntária ocorrerá por meio de notificação escrita à Coordenação no Prazo de 30 dias.

Parágrafo Único: Em caso de inoperância e/ou má conduta, a saída poderá ser solicitada pela Secretaria Executiva por votação que alcance maioria simples, ou seja, 50% mais um e/ou pelo Coordenador.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

a. a logomarca da FGM bem como todos seus documentos e referências de identidade poderão ser utilizados pelos membros mediante solicitação prévia por e-mail e aprovação pela SecExec.
b. os membros deverão utilizar a logomarca de acordo com o manual de uso da mesma.
c. casos de uso em desacordo ao manual de uso da marca poderá acarretar no desligamento do membro.
d. os membros poderão indicar a sua participação na FGM mediante assinatura eletrônica, cartão de visitas e outros meios de apresentação pessoal e/ou da instituição.
e. o uso da logomarca em campanhas específicas, bem como em canais de comunicação de terceiros deverá alinhada ao manual de uso da marca.
f. instituições apoiadoras também poderão utilizar o uso da logomarca previamente e seguir a orientação de seu manual.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

a. a FGM poderá participar e/ou apoiar a realização de eventos diversos, vinculados à cadeia de valor da gastronomia.
b. a participação de membros nos eventos dos quais a FGM participe poderá ocorrer de formas diversas, desde a realização de convite específico, descontos e/ou gratuidade em acessos, oferta de espaços de venda e promoção de produtos e serviços, e outros que venham a ser identificados.
c. será elaborado formulário específico para cadastro dos eventos e definição da participação da FGM e seus membros.
d. a FGM poderá utilizar de seus canais de comunicação (correio eletrônico, aplicativos de mensagens, chamadas públicas e outros) para convite e/ou publicidade dos eventos e atividades a serem realizadas.
e. a FGM poderá utilizar de seus canais de comunicação (correio eletrônico, aplicativos de mensagens, chamadas públicas e outros) para divulgar os eventos dos quais participa e/ou realizados por seus membros.

Parágrafo Único: A FGM não é realizadora de eventos. É um movimento que, por articulação, promove a possibilidade de

geração de negócios entre seus membros, sendo a participação em eventos uma de suas possibilidades. Ressalta-se que a FGM não é responsável pela realização do evento, nem mesmo pela garantia de venda, entrega, promoção de produtos e serviços previamente ofertados.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DE BENS

Parágrafo Único: Visto que a FGM não possui fonte de renda, todos os bens e/ou serviços serão oriundos de doações e ficarão sob guarda do Coordenador e pertencem ao mesmo e a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

DA AMPLIAÇÃO DA FGM EM NOVOS TERRITÓRIOS

a. a FGM poderá ser ampliada para outros territórios mineiros desde que:

- Exista uma liderança local.
- Seja elaborado um planejamento estratégico prévio pelos potenciais participantes.
- Seguir o regimento interno da FGM e elaborar aditivo em caso de situações específicas.
- Exista um recorte territorial justificado por modelo previamente existente (Circuito Turístico, Território Gastronômico, áreas de produção com Denominação de Origem ou Indicação Geográfica e outros que podem ser definidos futuramente.

b. Deverá ser mantida a identidade visual da FGM.

a. A FGM regional deverá manter canais de comunicação regulares entre os membros, à exemplo dos canais previamente utilizados pela FGM, para dar conhecimento de suas ações e atividades.

a. Para criar uma FGM regional é preciso que a proposta seja alinhada com o Coordenador e Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: Em caso de inoperância e/ou má conduta, pela FGM regional a mesma poderá ter seu vínculo finalizado e seus membros desligados. Tal situação será avaliada pela Secretaria

Executiva por votação que alcance maioria simples, ou seja, 50% mais um e/ou pelo Coordenador.

CAPÍTULO VI

DA CONDUTA DOS PARTICIPANTES

Os membros da FGM deverão atuar de forma honesta, ética e íntegra em acordo com os objetivos do movimento.

São valores a serem compartilhados entre os membros:

- Respeito
- Cordialidade
- Disciplina
- Honestidade

Os membros devem ter representatividade junto à FGM e também aos espaços em que estiverem presença, sendo um agente importante para promoção, apresentação e fortalecimento do movimento.

Não serão tolerados comportamentos inadequados que possam causar constrangimento e/ou denegrir a FGM, sua atuação e de seus demais membros. Logo, não serão compartilhados pelo grupo:

- Atividades e iniciativas difamatórias.
- Desrespeito e intolerância.
- Agressões físicas e/ou verbais.
- Atuação e postura desonesta.

Parágrafo Primeira: A FGM é um movimento político, porém, apartidário. A realização de campanhas políticas e partidárias utilizando os canais de comunicação da FGM, suas atividades, eventos e demais espaços de convivência não são autorizados.

Parágrafo Segundo: A FGM iniciará a condução da elaboração de proposta de redação de código de conduta da Gastronomia Mineira, inspirado em códigos à áreas afins, à exemplo do código de ética do Turismo elaborado pela Organização Mundial do Turismo.

A incorrência em qualquer um dos temas citados como incoerentes à atuação da FGM poderá resultar em advertência por email, até o desligamento do membro em questão do movimento.

Em caso de inoperância e/ou má conduta de qualquer dos membros, o mesmo poderá ter seu vínculo com a FGM finalizado. Tal situação será avaliada pela Secretaria Executiva por votação que alcance maioria simples, ou seja, 50% mais um e/ou pelo Coordenador.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO MOVIMENTO

COORDENADOR: Tem a função de gerir o movimento, representar a FGM em suas atividades, liderar as reuniões, bem como, ser o intermediador, pacificador e articulador da FGM. Contribuir para a elaboração, monitoramento e execução do Planejamento Estratégico da FGM durante seu mandato.

SECRETARIA EXECUTIVA: Apoiar a coordenação, participar das decisões, propostas, atividades e projetos da FGM. Representar o movimento e o Coordenador quando se fizer necessário. Tornar-se referência em atuação, contribuição e promoção da gastronomia mineira e da FGM.

MEMBROS: Participação ativa nas reuniões, eventos, atividades e projetos realizados pela FGM.

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente regimento foi aprovado durante reunião ordinária e poderá sofrer alterações mediante demanda e avaliação prévia da Secretaria Executiva.

Belo Horizonte , ... de ..... de 2019.

Nome e assinatura do coordenador